

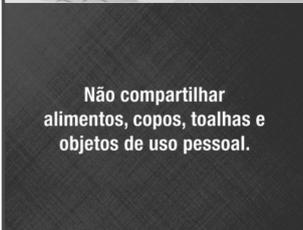
SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



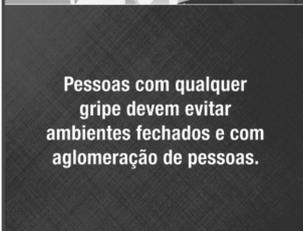
Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



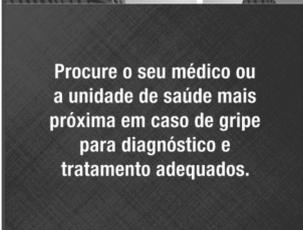
Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.



Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 043 / 2022 - SEMINF/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1.694, de 09.09.93, alterado pelo Decreto nº 2.772 de 28.03.95, alterado pelo Decreto 2.990 de 20.09.95, alterado pelo Decreto nº 4.853 de 08.02.2000, alterado pelo Decreto 5.473 de 22.02.2001, alterado pelo Decreto 5.706 de 18.07.2001, alterado pelo Decreto 5.932 de 21.11.2001, alterado pelo Decreto 7.277 de 07.05.2004, alterado pelo Decreto 8.471 de 19.05.2006 que institui Comissão Especial no âmbito da SEMOSBH, alterada pela Lei 1.314 de 4.3.09, combinado com os Decretos 0147, de 5.6.09 e Decreto 0182, de 25.6.09, que criou a SEMINF, alterado pelo Decreto nº 0309 de 5-10-09, alterado pelo Decreto nº 1.164 de 25-08-2011,

RESOLVE:

I – **DISPENSAR**, como Membro da Comissão Especial SEMINF, a senhora abaixo relacionada:

Nome	Valor	A Contar
NILDA DE ARAUJO COSTA	2.500,00	08.04.2022

CUMpra-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Manaus, 7 de abril de 2022.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Secretário Municipal de Infraestrutura

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO CMDU N.º 001, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre solicitações de desmembramentos de terrenos fora dos padrões estabelecidos para o dimensionamento dos lotes na Lei Complementar 004/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), por meio de seu presidente infra-assinado, após análise e aprovação por seu colegiado na sessão ordinária ocorrida nesta data, ___ de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, e conforme poderes que são conferidos ao Conselho pelo Plano Diretor, Lei Complementar n.º 002/2014 e pelo Art. 8º, § 4.º do Anexo Único ao Decreto n.º 1.450, de 10 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, Art. 43, inciso IX que dá poderes ao CMDU para regulamentar os casos em que a legislação urbanística for omissa a respeito do tratamento jurídico a ser dado à matéria;

CONSIDERANDO que o Art. 105, inciso III da Lei Municipal n.º 1.838, de 16 de janeiro de 2014, no qual prevê que serão objeto de resolução do CMDU critérios e parâmetros para análise de projetos espaciais pontuais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu capítulo IX, intitulado "Do Acesso a Moradia", define como umas das estratégias de acesso à moradia atender às demandas das populações de média e baixa renda, estimular o uso e ocupação residencial na área central de Manaus aproveitando a infraestrutura existente e reassentar moradores em locais dotados de infraestrutura urbanística e equipamentos comunitários;

CONSIDERANDO a reincidência de solicitações de desmembramento de terrenos que foram aprovados como edificações residenciais multifamiliares, atendendo, portanto, a todos os parâmetros exigidos por lei para a edificação, sem, contudo, atender ao lote mínimo urbano previsto para o local caso desmembrados;

CONSIDERANDO a admissibilidade de desmembramentos fora dos padrões estabelecidos para o dimensionamento dos lotes, previstos no Art. 26 da Lei Complementar Nº 004, de 16 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar os pedidos de desmembramento, com lotes inferiores ao estabelecido no Anexo I da Lei Complementar Nº 004, de 16 de janeiro de 2014, desde que:

I - Já possuam edificações concluídas nos lotes, que fique caracterizada a sua irreversibilidade;

II – Tenham característica de habitação econômica, de caráter popular, com área construída por lote de até 100 m² (cem metros quadrados), nos termos do Art. 47, § 2º, III, da Lei Nº 1.837, de 16 de janeiro de 2014, e atenda aos seguintes parâmetros:

- a) que os lotes resultantes sejam exclusivamente de uso residencial;
- b) que tenham sistema de esgotamento sanitário;
- c) que as edificações construídas nos lotes resultantes atendam aos afastamentos, taxa de permeabilidade e vaga de estacionamento exigidos em Lei, comprovados através de um Laudo Técnico com indicação do número da ART/RRT do profissional habilitado, conforme modelo anexo a esta Resolução, que será encaminhado à Gerência de Parcelamento do Solo.

III – Realizado o desmembramento, cada lote desmembrado não resulte em área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 5m (cinco metros) de testada mínima.

Art. 2.º Os pedidos de desmembramento que não atendam as especificações definidas no artigo anterior, estarão indeferidos, por não atenderem os padrões mínimos de habitabilidade e conforto estabelecidos segundo o Plano Diretor e suas leis complementares.

Art. 3.º Os pedidos de desmembramentos fora dos padrões estabelecidos para o dimensionamento dos lotes no Anexo I da Lei Complementar 004, de 16 de janeiro de 2014, que não se enquadram no inciso I, Art. 1º, desta Resolução, dar-se-á prosseguimento a análise, desde que:

- a) os lotes resultantes sejam de usos permitidos, conforme definidos na Lei Nº 1.838/2014
- b) atendam aos incisos I e II, § 1º, Art. 26 da Lei Complementar 004/2014, com parecer favorável da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano – CTPCU;
- c) cada lote desmembrado, não resulte em área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 5m (cinco metros) de testada mínima.

Art. 4.º Os casos de análise junto ao CMDU, para desmembramentos em parcelamentos irregulares ou clandestinos, assim definidos nos termos do Art. 21, I e II da Lei Nº 1.837, de 16 de janeiro de 2014, sofrerão análise caso a caso, ouvido a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano- CTPCU.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 30 de março de 2022.


CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
PRESIDENTE DO CMDU

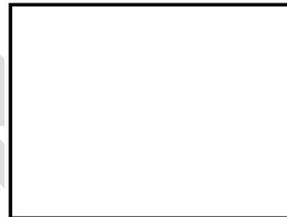
ANEXO

MODELO DE LAUDO TÉCNICO – RESOLUÇÃO 001/2022 - DESMEMBRAMENTOS

PROCESSO:
REQUERENTE:
ENDEREÇO DA OBRA:
ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE LOTES

Prezados Senhores,

Em razão da Resolução 001/2022 - CMDU, que trata sobre solicitações de desmembramentos de terrenos fora dos padrões estabelecidos para o dimensionamento dos lotes conforme Lei Complementar 004/2014, apresentamos abaixo as informações e imagens, demonstrando a realidade local da (s) edificação (ões) 100% concluída (s) sobre a qual afirmo estar de acordo com a legislação vigente quanto aos afastamentos frontal (is), laterais e fundos; taxa de permeabilidade e vaga(s) de estacionamento, conforme comprovado nas imagens abaixo:



Vaga de estacionamento



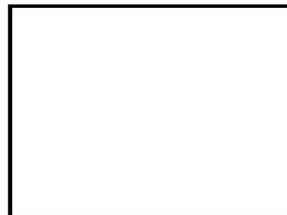
Afastamento Frontal



Afastamento Lateral Direito



Afastamento Lateral Esquerdo



Afastamento de Fundos



Taxa de Permeabilidade

No mais, testifico a veracidade das informações aqui apresentadas, estando ciente de que poderá haver confirmação das mesmas pelo órgão licenciador e das penalidades pela omissão de dados.

Atenciosamente,

Manaus, ____ de ____ de ____

Nome do Responsável Técnico
 Número do Registro do Profissional
 Número da ART/RRT do projeto